



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 017.002246/2024-12**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR, O MUNICÍPIO DE  
UBIRATÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS  
AGRONÔMOS DO VALE DO PIQUIRI.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 30.554.64-7 da SSP/PR e CPF n.º 524.864.789-49, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubatã, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.096/0001-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 43125583 SSP-PR e CPF n.º 600.760.209-59 e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO VALE DO PIQUIRI**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Herculino Otaviano, 973, na cidade de Ubatã, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.730.040/0001-99, doravante denominada de **AEAVP**, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Agrônomo **DYEGO ROSA PEREIRA DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade n.º 80631154 SESP-PR e CPF n.º 058.668.229-54.

Celebram entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pelo art. 184 da Lei nº. 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto nº. 11.531/2023, no que couber, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação, denominado **CAMPO FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando o acesso de agricultores familiares enquadrados na forma da Lei Federal nº 11.326/06 nas atividades de agricultura, fruticultura e olericultura desenvolvidas por agricultores familiares de Ubatã-PR, às condições necessárias para desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda de agricultores e preservação ambiental do espaço rural, mediante a efetiva participação de profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, conforme previsto pelas Leis Federais 5.194/66 e 6.496/77.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO**

2.1. Para os efeitos deste Acordo de Cooperação, define **CAMPO FÁCIL** - Prestação de assessoria agrônômica a agricultores familiares que atentam aos seguintes parâmetros:

- Estar caracterizado como agricultor familiar, conforme definição estabelecida pela Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Ser detentor, a qualquer título, de área não superior a 2 módulos fiscais do INCRA;
- Renda bruta agropecuária anual prevista de até R\$ 160.000,00 considerando o rebate de 50% (cinquenta por cento) para atividades pecuárias;
- Que no mínimo 30% (trinta por cento) da receita bruta anual seja proveniente de atividade agropecuária.

2.2. A responsabilidade técnica será formalizada através de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de CAMPO FÁCIL, com identificação do profissional responsável técnico, conforme as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

2.3. Os benefícios concedidos aos produtores rurais são intransferíveis, cabendo ao possível sucessor ou comprador um novo credenciamento e enquadrar-se nos parâmetros estabelecidos neste acordo.

2.4. A prestação da assessoria agrônômica referida nesta cláusula tem o caráter eminentemente social, empreendido pelos órgãos e entidades convenientes, no atendimento a produtores rurais economicamente menos favorecidos, ensejando-lhes a melhoria de vida através de acesso à tecnologia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184, da Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e o art. 24, I, do Decreto nº. 11.531/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR**

Obriga-se o CREA-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de agronomia, a:

4.1. Disponibilizar à AEAVP o acesso a seu sistema informatizado para emissão das guias de ART'S específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às atividades técnicas objeto do presente Acordo de Cooperação;

4.2. Em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAVP conforme previsto no item 5.7, o CREA-PR deverá fiscalizar a obra/serviço.

4.3. Disponibilizar aos convenientes, quando solicitado, informações sobre a fiscalização, objeto do presente acordo.

4.4. Disponibilizar veículo cedido em comodato ao MUNICÍPIO para priorizar os produtores atendidos pelo convênio CAMPO FÁCIL.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AEAVP**

5.1. Estabelecer o número de produtores a serem atendidos pelo programa, de forma a possibilitar o efetivo acompanhamento dos profissionais as atividades desenvolvidas.

5.2. Gerenciar e monitorar as atividades de assessoramento agrônômico dos profissionais junto aos produtores, através de reuniões bimestrais a serem realizadas entre a diretoria da entidade e os profissionais.

5.3. Analisar e aprovar o Relatório Anual de Atividades, a ser apresentado pelos profissionais até 31 de janeiro do ano subsequente ao da realização das atividades, encaminhando uma cópia ao Presidente do CREA-PR e outra ao Prefeito Municipal de Ubatã-PR.

5.4. Estabelecer as metas anuais do programa e modelos de relatórios bimestrais e anuais de atividades, contendo o diagnóstico atual de cada produtor em relação a sua situação inicial.

5.5. Estabelecer, em conjunto com os profissionais, modelo de “Caderneta de Campo” para a prescrição das recomendações agrônômicas aos produtores.

5.6. Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa.

5.7. Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o CREA-PR deverão ser comunicados através de ofício.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Disponibilizar 01 (um) profissional Engenheiro Agrônomo para as atividades de assessoramento agrônômico aos produtores a serem atendidos, do Município de Ubatã, devendo:

- a. Selecionar os produtores rurais de Ubatã a serem assessorados agronomicamente, de acordo com os critérios estabelecidos neste convênio;
- b. Realizar o diagnóstico sócio - econômico - ambiental inicial de cada um dos produtores / propriedades a serem atendidas pelo programa;
- c. Prestar efetivo assessoramento agrônômico aos produtores selecionados, nas atividades previstas, bem como orientação sobre as questões ambientais envolvidas;
- d. Elaborar relatórios bimestrais para a Associação, objetivando o gerenciamento e monitoramento dos trabalhos realizados;
- e. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo os resultados obtidos em relação às metas previstas e os resultados alcançados por cada produtor / propriedade, individualmente;

- f. Registrar na Caderneta de Campo todas as recomendações agronômicas feitas a cada visita aos produtores, tanto nas individuais como nas grupais, deixando uma via com o produtor;
- g. Registrar ART on-line no sistema do CREA-PR para cada um dos produtores atendidos pelo programa.

6.2. Disponibilizar os recursos materiais necessários, como, combustível, materiais de expediente, equipamentos de informática, confecção das "Cadernetas de Campo", blocos de receitas agronômicas e outros materiais necessários para a prestação dos serviços.

6.3. Viabilizar a participação do profissional em eventuais cursos de aperfeiçoamento técnico relacionados à agricultura, fruticultura, olericultura e outros temas vinculados às atividades específicas de cada profissional.

6.4. Fornecer nota de produtor rural, assinalando tratar-se de produtor assessorado através do programa CAMPO FÁCIL, oriundo do convênio PREFEITURA MUNICIPAL/CREA-PR/AEAVP.

6.5. Dar prioridade aos produtores rurais atendidos pelo CAMPO FÁCIL, em programas/projetos coordenados pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO 46/2014 DO TCE**

O presente Acordo de Cooperação está vinculado aos termos da Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da publicação do Acordo de Cooperação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto o objeto, mediante Termo Aditivo, com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 184, da Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e o art. 24, I, do Decreto nº. 11.531/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO**

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Dyego Rosa Pereira de Carvalho, pela AEAVP; Fabio de Oliveira Dalécio pelo MUNICÍPIO e Geraldo Canci, Gerente da Regional de Cascavel, pelo CREA-PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1. O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

10.2. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas CONVENIENTES desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

10.3. O CREA-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

10.4. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatível com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.

10.5. AS CONVENIENTES deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.6. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENIENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

10.7. A CONVENIENTE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 9.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

10.8. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, janeiro de 2025.

<b>CLODOMIR LUIZ ASCARI</b>	<b>DYEGO ROSA PEREIRA DE CARVALHO</b>	<b>FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO</b>
Presidente do CREA-PR	Presidente da AEAVP	Prefeito do Município de Ubiratã



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca, Testemunha**, em 22/01/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 22/01/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Guelbert Filho, Facilitador(a)**, em 22/01/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyego Rosa Pereira de Carvalho, Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Dalécio, Usuário Externo**, em 23/01/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 24/01/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1971353** e o código CRC **194ECDEF**.